COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 14/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, bem como sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Pessoa com Deficiência - SEMUPE, estabelece procedimentos para sua implantação e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de março de 2025, Projeto de Lei nº. 14/2025, de 20 de março de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, bem como sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Pessoa com Deficiência - SEMUPE

Acompanha a mensagem correspondente

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, inciso I e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
>
> I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;
>
> IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto:

> A criação de órgão público especializado permite a integração e coordenação de ações entre diferentes setores (assistência, educação, saúde, transporte, trabalho, acessibilidade urbana, cultura e lazer, segurança, etc), evitando fragmentação e tornando as políticas mais eficazes.
>
> Ademais, uma secretaria específica facilita a alocação eficiente de recursos e captação de investimentos, garantindo que os projetos voltados para a inclusão tenham orçamento adequado e sejam priorizados, bem como possibilita maior

envolvimento da sociedade civil, conselhos e organizações representativas na formulação e execução de políticas, garantindo que as demandas das mulheres e das pessoas com deficiência sejam efetivamente ouvidas e atendidas.

Em suma, a implantação de uma Secretaria da Mulher e da Pessoa com Deficiência garantirá avanços sociais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como fortalecerá a inclusão, assegurará direitos e tornará as políticas públicas mais eficazes e integradas.

Assim, diante do exposto, não existindo óbice para sua tramitação, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 14/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2025.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE JULIANI
Data: 28/03/2025 16:09:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 28/03/2025 15:49:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro